



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10055/22

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Natureza: Licitações e Contratos – Segundo Termo Aditivo

Responsável: Gilney Silva Porto (Secretário Municipal)

Advogado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

SEGUNDO TERMO ADITIVO. Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. Inexigibilidade de Licitação 16846/2020. Contrato 16889/2020. Serviços ambulatoriais para rede complementar de assistência em saúde. Regularidade da licitação e do contrato. Segundo termo aditivo. Prorrogação de prazo. Regularidade. Exame da despesa no processo de acompanhamento da gestão. Anexação ao processo da licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01306/23

RELATÓRIO

Cuida-se de exame do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 16889/2020, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 16846/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para prestação de serviços ambulatoriais para rede complementar de assistência em saúde, firmado pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a gestão do Senhor GILNEY SILVA PORTO, e a CLÍNICA DE RADIOLOGIA DR. WANDERLEY LTDA (CNPJ 08.716.557/0001-35), para prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses até 26/11/2023.

A Auditoria confeccionou relatório inicial (fls. 85/88), entendendo pela notificação da autoridade responsável para sanar a irregularidade apontada:

3. FALHAS E/OU IRREGULARIDADE

Ausência da portaria de designação do gestor e fiscal do Contrato.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Auditoria opina pela notificação da autoridade responsável para o envio do Termo de designação do gestor e fiscal do Contrato, para a conclusão da análise.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10055/22

Citado, o Gestor apresentou defesa às fls. 106/109, em cuja análise, o Órgão Técnico concluiu pela regularidade do Segundo Termo Aditivo (fls. 113/116):

2. Entende como regular o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 16.889/2020/SMS/FMS/PMCG, tendo em visto que foi sanada a pendência apontada.

Em razão da conclusão a que chegou a Unidade Técnica, o processo foi submetido ao crivo do Ministério Público de Contas, que, em parecer de lavra da Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Barros de Queiroz (fls. 119/123), pugnou pela regularidade do aditivo contratual.

III – DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, pugna esta representante do Ministério Público de Contas pela(o):

- a) **REGULARIDADE** do **Segundo Termo Aditivo** ao **Contrato nº 01115/18**, decorrente da **Inexigibilidade nº 16.889/20**, objeto do vertente processo de exame de Licitações e Contratos, advinda do Município de Campina Grande, tendo por objeto a contratação de serviços ambulatoriais de média e alta complexidade para a rede complementar de assistência em saúde, conforme edital do Chamamento Público 16004/2018;
- b) **REUNIÃO** deste álbum aos autos do **Processo TC 20004/20** (que trata da Inexigibilidade nº 16.889/20) e;
- c) **ARQUIVAMENTO** destes autos processuais eletrônicos.

João Pessoa(PB), 18 de maio de 2023.

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ

Subprocuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba

O julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 124).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10055/22

VOTO DO RELATOR

No presente momento processual, a análise recai tão somente sobre a confecção do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 16889/2020, posto que o procedimento licitatório e o instrumento contratual foram considerados regulares, conforme consta do Acórdão AC2 - TC 01360/21. Veja-se:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº. Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 20004/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Objeto: Inexigibilidade nº 16.889/2020, visando à contratação de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em saúde.

Responsável: Felipe Araújo Reul (gestor)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 16.889/2020 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2-TC 01360/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Inexigibilidade nº 16.889/2020, seguida do Contrato nº 16.889/2020/SMS/FMS/PMCG, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tem como responsável o Sr. Felipe Araújo Reul, Secretário Municipal de Saúde, visando à contratação de serviços ambulatoriais de média e alta complexidade para a rede complementar de assistência em saúde, conforme Edital de chamamento público nº 16.004/2018, tendo sido contratada a Clínica de Radiologia Dr. Wanderley Ltda. IMAGO Diagnóstico por Imagem Avançado Ltda., com vigência de 12 meses, no total de R\$ 1.622.376,20.

Os autos foram analisados pela Auditoria, que, através do relatório, fls. 40/44, apontou as seguintes irregularidades:

1. Não foi apresentado documento de comprovação da regularidade do fornecedor; e
2. Consta a ratificação do Ato de ratificação da Inexigibilidade (fls. 9), mas não consta a sua publicação na imprensa oficial.

Houve apresentação de defesa, fls. 51/133.

Em relatório conclusivo, fls. 140/142, a Auditoria, após a análise da defesa apresentada, considerou regular o procedimento em apreciação.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha a conclusão da Auditoria e do Parquet, em pronunciamento oral, e o vota pela regularidade da Inexigibilidade de licitação nº 16.889/2020 e do Contrato nº 16.889/2020/SMS/FMS/PMCG.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10055/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20004/20, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

JULGAR REGULAR a Inexigibilidade nº 16.889/2020, seguida do Contrato nº 16.889/2020/SMS/FMS/PMCG, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tem como responsável o Sr. Felipe Araújo Reul, Secretário Municipal de Saúde, visando à contratação de serviços ambulatoriais de média e alta complexidade para a rede complementar de assistência em saúde, conforme edital de chamamento público nº 16.004/2018, tendo sido contratada a Clínica de Radiologia Dr. Wanderley Ltda. IMAGO Diagnóstico por Imagem Avançado Ltda., com vigência de 12 meses, no total de R\$ 1.622.376,20; e

DETERMINAR o arquivamento do Processo.

O Primeiro Termo Aditivo também já foi objeto de julgamento, conforme Acórdão AC2 - TC 00230/22:

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20041/21**, referentes, nesta assentada, ao exame do primeiro termo aditivo ao contrato 16889/2020, firmado pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a gestão do Senhor GILNEY SILVA PORTO, para prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, em decorrência da inexigibilidade 16846/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para prestação de serviços ambulatoriais para rede complementar de assistência em saúde, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR o primeiro termo aditivo ao contrato 16889/2020, firmado pela Prefeitura de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação 16846/2020;

II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAGM I), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão (Processo TC 00279/22); e

III) DETERMINAR a anexação deste ao Processo TC 20004/20.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10055/22

O Segundo Termo Aditivo teve por finalidade a prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses (até 26 de novembro de 2023):

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

- 1.1. A vigência deste aditivo será por igual período, ou seja, por 12 (doze) meses, passando a vigorar **até 26 de Novembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global estimado do presente Termo Aditivo importa em **R\$ 1.622.376,20 (Um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos)**, permanecendo o mesmo valor pactuado no Termo de Contrato nº. 16889/2020/SMS/PMCG.

Depois de examinados os elementos atinentes à alteração contratual e a defesa apresentada, a Auditoria entendeu pela sua regularidade (fls. 113/116). Nesse mesmo sentido observa-se o pronunciamento do Órgão Ministerial lavrado nos autos.

Com efeito, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita a alteração contratual desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público. Consoante decorre das disposições do referido diploma legal, para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A partir do relatório exarado pela Unidade Técnica deste Tribunal, constata-se que o aditivo firmado atendeu às disposições normativas, motivo pelo qual pode ser devidamente julgado regular.

Ante o exposto, em harmonia com a Auditoria e com o Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de: **I) JULGAR REGULAR** o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 16889/2020, firmado pela Prefeitura de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação 16846/2020; **II) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão (Processo TC 00279/23); e **III) DETERMINAR** a anexação deste ao Processo TC 20004/20.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10055/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10055/22**, referentes, nesta assentada, ao exame do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 16889/2020, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 16846/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para prestação de serviços ambulatoriais para rede complementar de assistência em saúde, firmado pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a gestão do Senhor GILNEY SILVA PORTO, e a CLÍNICA DE RADIOLOGIA DR. WANDERLEY LTDA (CNPJ 08.716.557/0001-35), para prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses até 26/11/2023, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 16889/2020, firmado pela Prefeitura de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação 16846/2020;

II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão (Processo TC 00279/23); e

III) DETERMINAR a anexação deste ao Processo TC 20004/20.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 06 de junho de 2023.

Assinado 6 de Junho de 2023 às 17:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2023 às 07:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO